



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em mídias judiciais

Trata-se de processo de contratação direta de licitação - DISPENSA – com o objetivo de contratar empresa especializada em mídias digitais para elaboração de, no mínimo uma vez por mês, 1 vídeo institucional de alto padrão e qualidade profissional de até 60 minutos, bem como de 1 card para publicação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

De responsabilidade do Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração foram realizadas cotações de preços com quatro empresas, sendo que, após devidamente publicado o processo, uma nova empresa apresentou proposta.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

(...)”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ocorre que, após minuciosa análise junto ao Termo de Referência do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas na descrição do objeto, verificou-se que as especificações não atendiam ao interesse público.

A justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequação quanto à execução do serviço a ser prestado, uma vez que o termo de referência não determina que para a prestação do serviço/trabalho não pode haver delegação a terceiros, não admite a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros, devendo ser executado pela própria empresa a ser contratada e junto à sede do Município. Considerando que o termo de referência deixou de fornecer informações mais precisas e necessárias para o bom e fiel desempenho do trabalho a ser contratado é que se revoga o presente processo.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque, como já visto, a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, consequentemente, revogá-los.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

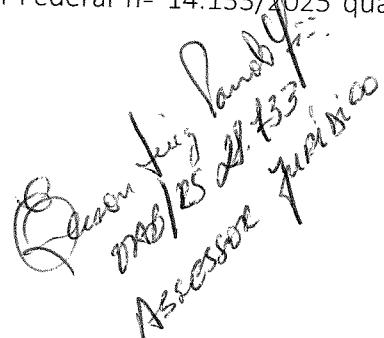
Posto isso, pelas razões expostas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade,
REVOGO os efeitos da Dispensa nº 044/2025, processo licitatório nº 071/2025.

Atente-se ao disposto no artigo 71, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2025 quanto à ciência dos interessados.

Ronda Alta – RS, 23 de abril de 2025.


Marcos Miguel Beux

Prefeito Municipal


Ronda Alta
RS/25/04/2025
Assessore Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025

REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem os processos licitatórios;

CONSIDERANDO o melhor interesse público;

CONSIDERANDO a parecer jurídico;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, pelas razões supracitadas, a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025, cujo objeto é a “**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MIDIAS DIGITAIS PARA ELABORAÇÃO DE NO MÍNIMO, UMA VEZ AO MÊS, 1 VIDEO INSTITUCIONAL DE ALTO PADRÃO E QUALIDADE PROFISSIONAL E 1 CARD PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA. O VIDEO E O CARD MENSAIS PODERÃO SER DE QUALQUER ÁREA OU ORGÃO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA GESTÃO MUNICIPAL.”**

Ronda Alta, 29 de abril de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Ronda Alta/RS